



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/5/2011, DODF nº 101, de 27/5/2011, p. 17 e 18.
Portaria nº 57, de 27/5/2011, DODF nº 104, de 31/5/2011, p. 3 e 4.

PARECER Nº 49/2011-CEDF

Processo nº 410.001633/2010

Interessado: **Colégio Kadima**

Descredencia o Colégio Kadima para oferta de educação de jovens e adultos, com adoção da modalidade a distância, a partir da data de homologação deste parecer, e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo foi autuado no Conselho de Educação do Distrito Federal, no dia 23 de setembro de 2010, por meio do Ofício nº 506/2010-GAB-CEE/GO (fls. 1), encaminhando para conhecimento o Parecer nº 511/2010-CEE/GO, de 13 de agosto de 2010 (fls. 8), referente ao Processo nº 200900044000832-CEE/GO, autuado em 16 de abril de 2009, na Secretaria Geral da Gestão do Estado de Goiás. No citado ofício, dirigido ao Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, a Secretária Executiva do CEE/GO solicita ainda a “fineza de atentar para os esclarecimentos, constantes da conclusão do referido parecer”, na qual o conselheiro-relator assim se expressa:

Ante o exposto, somos por:

- Encaminhar a matéria ao Conselho de Educação do Distrito Federal para informar a situação da referida instituição.
- Encaminhar cópia da denúncia ao Sr. Kaley Freire Lemos, para conhecimento. (fls. 8)

Vale ressaltar que o nome do Sr. Kaley Freire Lemos está registrado como remetente do correio eletrônico, datado de 21 de novembro de 2008, enviado a um grupo de pessoas, dentre elas, o Sr. Leandro Coutinho, e anexado às fls. 3, com os seguintes dizeres:

1º e 2º Grau em 6 meses Sem aula presencial Autorizado pelo MEC

À vista 500,00

Matrícula de 100,00

E o restante parcelado da forma que quiser.

Após a efetivação da matrícula, você recebe o material didático contendo 11 (onze) disciplinas, com uma média de 35 páginas por disciplina, as quais você estudara em casa e, assim que julgar estar apto, a fazer as provas e tiver quitado os pagamentos, um simulado será realizado, e após, é agendado sua prova, com 10 (dez) questões de cada disciplina, onde você tem que acertar 5 questões.

A prova será realizada em BRASÍLIA-DF.

O certificado de conclusão é publicado em diário oficial e expedido pelo MEC, e entregue a você em um período Máximo de 120 dias da conclusão do curso.

KALEY FREIRE LEMOS

Gerente Administrativo

(62) 3217-2007 / (62) 9647-9216

Rua 6 nº 95 Centro, Goiânia – GO

kaley@futuratreinamentos.com.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Esclarecemos, ainda, que a cópia deste correio eletrônico, anexada às fls. 3 do processo, foi enviada por jornalista da Organização Jaime Câmara (OJC) ao endereço eliasmor@uol.com.br * *Reportagem OJC sobre Supletivos irregulares*, em 2 de janeiro de 2009, cuja cópia ela recebeu do Sr. Leandro Coutinho, no qual a Sr^a Lillian Bento assim se expressa:

Conforme conversado por telefone encaminho a propaganda de um dos supletivos identificados pela reportagem. Ao ligarmos no local disseram que o aluno poderia fazer a prova apenas 30 dias após comprar a apostila e pagar a matrícula. Disseram ainda que o resultado sai na hora e o certificado 30 dias depois. Gostaria de receber o parecer do senhor sobre o assunto. Obrigada. Lillian Bento.

No Parecer nº 511/2010-CEE/GO, o conselheiro-relator, Sr. Marcos Elias Moreira, registra que a Assessoria Técnica do CEE/GO, por telefone, obteve informações de que o curso em pauta é ofertado pelo Colégio Kadima, situado no Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara 4, 5 e 6, Bloco B, Recanto das Emas – Distrito Federal. E afirma:

Ocorre que toda instituição de ensino, para atuar regularmente no Estado de Goiás, deve seguir as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, para o sistema de ensino goiano (ver Resolução CEE nº 193/2005 e 02/2008) ambas do CEE/GO para oferta do ensino regular e a distância.

O supletivo acima mencionado não tem registros de autorização para funcionamento em Goiânia, nem no Estado de Goiás (fls. 8).

Em 8 de outubro de 2010, foi juntada ao processo, às fls. 10 e 11, denúncia anônima, recebida por telefone, pela Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, na qual o denunciante afirma:

Após a matrícula no endereço Quadra 07 - CL 24, Loja 03, Sobradinho – DF, recebi uma apostila com todas as disciplinas. No Supera [Cursos Preparatórios], fui informado que as provas seriam feitas no Colégio Kadima – Recanto das Emas assim que me sentisse apto e após pagamento. Tenho que fazer um total de 12 matérias, posso fazer 4 por mês. As provas são de 10 questões e para passar tenho que acertar pelo menos 5. É assim mesmo?

Cabe informar que a Portaria 226/2007-SEDF, de 4 de julho de 2007, conforme o disposto no Parecer 120/2007-CEDF, resolve: credenciar, pelo período de 4 de julho de 2007 a 3 de julho de 2012, o Colégio Kadima, situado no Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara 4, 5 e 6, Bloco B, Recanto das Emas – DF, mantido pela Sociedade Líder – Cursos e Propaganda Ltda.; **autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, equivalente ao ensino médio, a ser oferecida na modalidade educação a distância; aprovar a Proposta Pedagógica, o Projeto Pedagógico de Educação a Distância e respectiva matriz curricular, com carga horária de 1.200 (hum mil e duzentas) horas para conclusão do ensino médio; recomendar que a documentação completa dos profissionais contratados seja encaminhada à então SUBIP/SE, antes do início das atividades do Colégio Kadima (fls. 27 e fls. 121 a 127).

Cópias dos seguintes documentos burocráticos foram anexadas aos autos: requerimento de matrícula com a ficha individual de notas no verso (fls. 18); pesquisas eletrônicas (fls. 19 a



26); declaração de conclusão e do certificado do secretário escolar e da diretora pedagógica, respectivamente (fls. 28 e 29); requerimento de matrícula de uma aluna, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (fls. 30 e 31); avaliações (fls. 32 a 63); Parceria para Divulgação e Publicidade do Colégio Kadima (fls. 64 e 65); ficha de consulta à Cosine/SEDF (fls. 66); resposta da Cosine/SEDF à ficha consulta (fls. 67); Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Superação Cursos Ltda. (fls. 68 a 69).

O Projeto de Educação a Distância, aprovado pela Portaria 226/2007-SEDF, não pode ser avaliado nem compatibilizado com as citações registradas no documento “Esclarecimentos ao CEDF”, pois, não foi apresentado pela instituição educacional.

II – ANÁLISE – Após as denúncias, técnicas da Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão/Cosine-SEDF realizaram quatro visitas de inspeção escolar: uma ao Supera Cursos Preparatórios, em Sobradinho e três ao Colégio Kadima, Recanto das Emas, das quais resultaram os seguintes documentos: Relatório de Técnica da GIPSI/Cosine-SEDF (fls. 10 a 12), Laudo de Vistoria para Escolas Particulares para Oferta de EAD elaborado por Especialista em EAD (fls. 198 a 204), “Esclarecimentos ao CEDF sobre Denúncias do Estado de Goiás e Sobradinho”, elaborado pelo diretor administrativo do Colégio Kadima (fls. 70 a 85) e Informação nº 1/CEDF (fls. 206 a 217).

Em 17 de setembro de 2010, a visita de inspeção da GIPSI/Cosine – SEDF foi realizada ao Supera – Ginástica para o Cérebro (fls. 12 e fls. 199) ou Supera Cursos Preparatórios (fls. 11), situado na Quadra 7, CL 24, Loja 3, Sobradinho-DF, onde a técnica foi recepcionada pelo gerente, Sr. Fernando Rosa Gomes. Na ocasião, no Relatório Técnico, às fls. 10 a 12, foram registradas as seguintes informações:

1. na parede frontal do prédio, ao lado da placa de divulgação do Supera – Ginástica para o Cérebro, havia uma outra com os seguintes registros: “SUPLETIVO RÁPIDO – Colégio Kadima – Ensino Fundamental e Médio – Telefone 3457-1141 – INSCRIÇÕES AQUI” (fls. 13 e 14);
2. a respeito das placas, o Gerente do Supera esclareceu

que foi procurado por um representante do Colégio Kadima solicitando parceria com o objetivo de divulgação da marca... que usa o nome do Kadima apenas para vender um serviço **que os alunos são preparados nesta instituição para posteriormente, marcar a prova na IE...**(grifo nosso) (fls. 12);

3. “a apostila é confeccionada pelos professores do Supera Cursos Preparatórios com a logo do Colégio Kadima,” nas quais não há distinção entre os conteúdos do ensino médio e do ensino fundamental, conforme modelo em anexo (fls. 12);
4. o Contrato de Parceria para divulgação e Publicidade do Curso de Ensino Médio a Distância, datado de 3 de agosto de 2010, conforme combinado, foi, posteriormente, anexado ao processo, às fls. 64 e 65. Vale ressaltar que o citado Contrato foi realizado entre a Central de Matrícula de Cursos a Distância, razão social, DLM –



Serviços Empresariais LTDA., no ato representada pelo contratante, Sr. Marco Antônio Costa Rosa, e pelo contratado, Sr. Fernando Rosa Gomes. Conforme Cláusula 1ª, o objeto deste Contrato é “Parceria para Divulgação e Publicidade do curso de Ensino Médio a Distância, por meio de Balcão Interno Estruturado em Poliestireno e publicidade autorizada.” (fls. 64);

5. o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado, Superação Cursos Ltda., CNPJ 10.726.475/0001-13, como contratada, e de outro a aluna Fernanda Landim de Almeida, como contratante, embora sem assinatura, tem como objeto

...ministrar o Curso Preparatório para reciclagem e atualização de matérias da grade curricular escolar, para concursos públicos, preparatório básico para o ENEM, pré-vestibular e/ou **exames presenciais do ensino médio da modalidade a distância realizados por Escolas Credenciadas**, (grifo nosso) auxiliando no processo de inscrição on-line (via web – quando disponível) e envio de documentação necessária para realização da mesma (fls. 68).

Diante do exposto, conforme relato às fls. 11, a Cosine constatou *in loco* que:

- a) o Supera Cursos Preparatórios, por intermédio da Superação Cursos Ltda., em desacordo com o parágrafo primeiro do artigo 78 e com o artigo 80 da Resolução 1/2009-CEDF, realiza matrícula e “prepara” os estudantes, na forma de prestação de serviços, e os encaminha para um colégio credenciado, a fim de realizar as provas, de acordo com o modelo de contrato anexado às fls. 68 e 69, recebendo pelo serviço de divulgação 50% do valor do citado contrato;
- b) o Colégio Kadima oferece a educação de jovens e adultos nas instalações do Supera Cursos Preparatórios, situado na Quadra 7, CL 24, Loja 03, Sobradinho-DF e as provas são realizadas no Colégio Kadima, situado no Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara 4, 5 e 6, Bloco B, Recanto das Emas – DF.

Sobre as três visitas de inspeção *in loco* ao Colégio Kadima, para apurar denúncia da Secretaria de Estado de Educação de Goiás e orientar os responsáveis pela instituição educacional sobre o cumprimento da legislação vigente, esta relatora destaca alguns fatos que foram registrados pelas técnicas.

1. As visitas de inspeção foram realizadas em 2010, nos dias 22 de outubro, 22 de novembro e 14 de dezembro, sobre as quais foram apresentados relatórios que estão anexados às fls. 15 a 17, às fls. 115 a 117 e às fls. 128 a 130, respectivamente, além do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares para oferta de EAD, elaborado por Especialista em EAD (fls. 198 a 204).
2. As técnicas da Cosine, durante as visitas de inspeção, sempre foram recebidas pelos assistentes de secretaria, Bruna de Fátima Deodato e Alex Borges, porque a diretora pedagógica, Emilene Pereira dos Reis, o secretário escolar, Marco Antônio Costa Rosa, não estavam presentes. Chegavam, posteriormente, quando a visita já estava



em andamento. A assistente de secretaria foi quem informou os procedimentos a respeito de matrícula, avaliações, aprovação, documentação, dossiê dos alunos, prazo de entrega de certificados, históricos escolares e declarações.

3. Não foi apresentada à então SUBIP/SE ou à atual Cosine/SEDF documentação completa dos profissionais contratados pela entidade mantenedora, antes do início das atividades da instituição educacional, de acordo com o que determina a Portaria 226/SEDF, de 4 de julho de 2007. No dia da visita, em 22 de outubro, informaram que os documentos dos professores encontravam-se no segundo andar do Alameda Shopping, em Taguatinga (fls. 16).
4. O Colégio Kadima possui duas salas amplas e arejadas, com mobiliário adequado para avaliações presenciais, sendo uma sala de aula aproveitada para tutoria presencial, uma secretaria, uma sala para professores, onde é guardado o arquivo passivo, uma sala de direção com um micro-ondas, uma geladeira, uma mesa de escritório e duas estantes e uma sala de administração sem identificação (fls. 129 e fls. 201).
5. Embora previstos nos documentos organizacionais, durante as três visitas, não foram vistos, na instituição educacional, professores, especialistas em EAD, tutores, coordenadores ou equipe multidisciplinar desenvolvendo atividades pedagógicas, aplicando ou corrigindo avaliações presenciais. Todavia, os dois assistentes de secretaria foram vistos aplicando e corrigindo provas, em desacordo com o previsto no artigo 42 do Regimento Escolar, cuja lista de presença é feita de forma improvisada. Segundo o secretário escolar, não há especialista em EAD no quadro de funcionários (fls. 17, fls. 115, fls. 118 e fls. 129).
6. O arquivo corrente possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos em processo de regulamentação da vida escolar. O arquivo passivo está organizado por data de conclusão, com cerca de 4.375 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco) estudantes (fls. 16 e 17).
7. O Colégio Kadima não emite certificados do ensino fundamental, porém faz a classificação do aluno, conforme o artigo 76 da Resolução 1/2009-CEDF (fls. 17).
8. Após a matrícula, o aluno estuda pela internet e agenda as provas assim que se sentir apto, no entanto, não há material disponível no site e o Colégio Kadima não tem autorização para aplicação dos exames, conforme o previsto nos artigos 28 e 35 da Resolução 1/2009-CEDF (fls. 16 e fls. 200).
9. A instituição educacional, conforme contrato, emite, em quinze dias, a declaração, em trinta dias, o histórico escolar e em até noventa dias, o certificado de conclusão. Apesar de o Regimento Escolar não permitir, alguns advogados impetram mandado de segurança para certificação de estudante que foi aprovado nos vestibulares de instituições de ensino superior, fora dos prazos já citados (fls. 16).



10. Os responsáveis pela instituição educacional, que trabalham ainda com a denominação “Supletivo”, afirmaram que desconhecem parcerias com outras unidades de ensino (fls. 17).
11. O Colégio Kadima possui banco de questões, mas não possui laboratório de informática, salas de leitura, de coordenação e sala específica para tutoria presencial. Mesmo assim, informaram que apenas a tutoria de Matemática e Física funciona às terças e quintas feiras, das 8h30 às 10h30. No dia 14 de dezembro de 2010, terça-feira, foi realizada outra visita de inspeção e não havia nem tutoria e nem estudantes na instituição educacional, conforme calendário e aviso fixados na sala. Entretanto, como o representante da mantenedora havia prometido para o dia 17 de dezembro, uma sala de leitura foi organizada inadequadamente com mais de cem livros do ensino fundamental, anos finais, “doados pela bibliotecária, com visto da direção”, todos carimbados com “Centro de Ensino Fundamental 2 do Riacho Fundo – Biblioteca Cora Coralina”. Na mesma sala de leitura, estavam sendo colocados seis microcomputadores, em fase de instalação, que não funcionam ainda e nem possuem roteador para instalação de rede e sem acesso à internet (fls. 17, fls. 115, fls. 117, fls. 128 e 129, fls. 200 e 201).
12. Em desacordo com o disposto no artigo nono, incisos VI, VII, VIII e IX da Resolução CNE/CEB 3/2010, o Colégio Kadima não oferece material didático e manual do aluno de forma impressa e nem virtual. Segundo informação do Sr. Eliseu Radesh, representante da mantenedora, a instituição educacional tem parceria com o IESD e com a Editora Didática para fornecimento de material, mas não foram apresentados os respectivos contratos. O material impresso “EJA – Educação de Jovens e Adultos – Módulo I, que constitui anexo 2 do processo, é terceirizado do IESD e não atende à linguagem de EAD e à estrutura modular, conforme metodologia aplicada. O aluno não recebe o material impresso no ato da matrícula e, posteriormente, pode optar por comprá-lo, cujo pagamento é feito à parte. Na unidade, não foram encontrados exemplares de material didático, nem recursos tecnológicos como televisor, vídeo cassete ou retroprojeto (fls. 79, fls. 116 e 117, fls. 129, fls. 201 e fls. 215).
13. A instituição educacional não possui Serviço de Informática, como previsto no seu Regimento Escolar (fls. 178 e 179). O *login* nº 724977550149 e a senha 10366 foram colocados à disposição para verificação da plataforma *Moodle*, por meio do site www.colégiokadima.com.br, no entanto a instituição educacional informa que oferece vários ambientes virtuais conforme Proposta Pedagógica às fls. 148 e que a interatividade acontece por meio de tutorias, considerando a natureza da modalidade de ensino proposta. No entanto, em sua plataforma, não foi encontrada tutoria *on line*; não foi constatado, em nenhum momento, o desenvolvimento de EAD em comunidade de aprendizagem em rede, com a aplicação, dentre outras, das Tecnologias de Informação e Comunicação, na busca de interatividade pedagógica virtual. A plataforma virtual da instituição educacional possui apenas os seguintes



espaços: para cadastro, para marcação e verificação de provas, para simulado de cada disciplina com dez questões de provas anteriores, para contato e um espaço para matrícula *on line* (fls. 202 e 203).

O Colégio Kadima, por intermédio de seu diretor administrativo, em 27 de outubro de 2010, apresenta Esclarecimentos ao CEDF, às fls. 70 a 85, sobre as denúncias provenientes do estado de Goiás e da cidade de Sobradinho-DF, cuja finalidade “é muito mais auxiliar na compreensão de um todo para encontrar a verdade dos fatos do que uma defesa de malfeitos, porém defende sim a reputação e história que o Colégio possui”. Assim sendo, a seguir, ressaltamos alguns pontos que foram registrados no documento.

1. O diretor, inicialmente, aborda três itens “como destaques do projeto e regimento escolar:” público alvo, origem do educando e acompanhamento do aluno;

a) Público alvo:

... o Colégio Kadima pretende atender a demanda de jovens e adultos de todas as regiões do Distrito Federal... Neste três anos, nenhuma propaganda ostensiva do Colégio Kadima foi veiculada por TV, outdoors ou rádio, com objetivo de atrair alunos novos, o motivo é que preferimos a estratégia de investir num atendimento que gerasse clareza, confiança e bom desempenho do aluno, como consta o projeto pedagógico aprovado, pág. 3. ... Reafirma-se, que para o Colégio Kadima, o principal instrumento que norteia o desenvolvimento do curso é o computador, através da internet em vários ambientes de aprendizagem...”. (fls. 74).

O público alvo é atingido por meio do seguinte processo de marketing: divulgadores individuais externos; central telefônica; cadastro *online*, sendo que por meio “desse link pessoas interessadas de todas as regiões do Distrito Federal e do Brasil realizam sua inscrição”; e-mail ativo; e plataforma própria do Colégio Kadima. (fls. 75 e 76);

b) Origem do educando:

... É de extrema importância que se ofereça a oportunidade de aprendizagem, universalizando o ensino, tirando-os da condição de excluídos. São servidores públicos, operário balconistas, donas de casa, imigrantes de diferentes regiões do Brasil... No entanto, verificamos pela experiência adquirida que alunos imigrantes de diferentes regiões do Brasil através de seus relacionamentos pessoais, indicam alunos de fora de Brasília, ou seja, provenientes de suas origens das diferentes regiões do Brasil e o Colégio Kadima atende esses alunos sem discriminá-los por serem de regiões distintas de Brasília, utilizando os processos de aceitação normal de alunos, com suas inscrições online e documentos e contratos enviados para caixa postal ou endereço do colégio e a matrícula efetivada com a presença do aluno no colégio assim como a realização das avaliações de acordo com o ritmo do aluno e conforme reza a norma legal, resolução nº 1/2009, Art. 78 ...o artigo 78 ...

c) Acompanhamento do aluno: é feito por meio de uma plataforma desenvolvida pelo Colégio Kadima, que permite ao aluno realizar todas as atividades do curso, bem como ser encaminhado a uma consultoria *online*. O Colégio, ainda, possui convênios firmados com as empresas IESD BRASIL/SA, ESCOLA 24H e EDITORA DIDÁTICA, que fornecem material didático impresso, CD's de vídeo aulas, livros e ambiente virtual de aprendizagem. As parcerias de divulgação foram firmadas, após consulta à Cosine, sob REG.SE/GAB 062132/2010, às fls.



86 e 87, que orienta não haver impedimentos legais para celebração de convênios ou acordos entre instituições educacionais para efeito de divulgação e propaganda, fazendo as devidas ressalvas. Logo, o Colégio Kadima tem realizado parceria com igrejas, cursos técnicos, faculdades e associações com o objetivo único de divulgação e propaganda (fls. 78 a 80).

2. Nas considerações finais, às fls. 82 a 85, o Diretor Administrativo afirma que: não atua no estado de Goiás e desconhece qualquer prática de atuação, em nome do seu colégio, naquele estado; não possui aluguéis nem comprovantes de sua instalação no estado de Goiás; não autoriza a pessoa física ou jurídica a utilização de seu nome ou credenciamento naquele estado; não autoriza o uso de sua logomarca, a fabricação ou utilização comercial de material impresso como livro ou apostila para fins de estudo, em nome do Colégio Kadima. Todo material disponível virtualmente é apenas para uso dos alunos matriculados e é de uso pessoal; os materiais impressos que associam a empresa Supera ao Colégio Kadima não são autorizados e ferem a cláusula sétima do Convênio de Parceria (fls. 103 e 104). Após ciência das práticas do Curso Supera, em 26 de outubro de 2010, o convênio de divulgação com o Sr. Fernando Rosa Gomes foi encerrado, pois, ele era a pessoa autorizada para divulgar o curso e indicar os nomes para que a central telefônica entrasse em contato com os interessados (fls. 84); a instituição educacional repudia

as denúncias feitas pela Organização Jaime Câmara, por meio de sua repórter “Lilian Bento”, por não darem o direito ao contraditório nem direito de resposta à parte acusada... Continuando, afirma que é uma irresponsabilidade indesculpável, querendo fazer valer seu ponto de vista irresponsável, querendo produzir prova através do seu jornal escrito, com reportagem unilateral e preconceituosa ... (fls. 83).

Considerando que:

a) Ao analisar os documentos organizacionais do Colégio Kadima, aprovados pela Portaria 226/2007-SEDF, verifica-se, entre outros, que o proposto no capítulo IV da Proposta Pedagógica “Organização Pedagógica da Educação e do Ensino”, não coaduna com a sua prática, conforme verificado *in loco*, nas visitas de inspeção realizadas pela Cosine/SEDF:

O Colégio Kadima oferece o ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por meio da metodologia de educação a distância (...) Para o desenvolvimento dos módulos é utilizado o ambiente virtual da aprendizagem da própria instituição e/ou instituição conveniada/parceira, a exemplo do Grupo WebAula (...) Estará disponível no Colégio Kadima para o aluno recursos como laboratório de informática com acesso a internet, com professores tutores para auxiliar no processo ensino-aprendizagem. Além do ambiente virtual, os alunos terão materiais impressos. Estes materiais foram preparados, desde a origem, levando em consideração a especificidade da EAD, bem como o tratamento de conteúdo através de uma equipe multidisciplinar. O material escrito será, portanto de apoio, secundário, e preparado de acordo com metodologia da educação a distância. (...) o principal instrumento que norteia o desenvolvimento do curso é o computador, através da Internet em vários ambientes de aprendizagem. (fl. 148).

b) O parecer da especialista em educação a distância, com data de 21 de dezembro de 2010, “aponta que a instituição educacional não atende ao disposto na legislação vigente”, cujos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes



curriculares – estão em desacordo com o disposto na Resolução CNE/CEB 3/2010, Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF, na Lei nº 11.161/2005 e na Lei Distrital nº 3.940/2007. A especialista finaliza o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares para Oferta de EAD da seguinte forma:

Tendo em vista a peculiaridade de seu funcionamento (...) e, após análise detalhada das condições existentes, (...) informo que a instituição educacional **não possui condições** para atender a demanda da Educação a Distância para a Educação de Jovens e Adultos, de nível Médio, **tendo em vista a caracterização de deficiência de recursos pedagógicos e tecnológicos necessários** ... à aprendizagem do educando e **garantir condições básicas** para o desenvolvimento de cursos de EAD com qualidade (fls. 204).

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto, dos considerandos e tendo em vista os elementos de instrução do processo, por delegação de competência, o parecer é por:

- a) descredenciar o Colégio Kadima para oferta de educação de jovens e adultos, com adoção da modalidade a distância, situado no Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácaras 4, 5 e 6, Bloco B, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Líder - Cursos e Propaganda Ltda., com sede no mesmo endereço, a partir da data de homologação deste parecer;
- b) recomendar que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do presente parecer, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tome as medidas pertinentes ao encerramento das atividades da instituição educacional;
- c) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe o inteiro teor deste parecer ao interessado, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

É o parecer.

Brasília, 22 de março de 2011.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal